



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.I.J.R. com cópia ao  
Vereador Ademir da Paixão  
Ubá - MG, 05/05/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 29/97

"Estabelece as diretrizes gerais para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências"

Senhor Presidente,

O pedido de vista da proposição encaminhada pelo Poder Executivo, "que estabelece as diretrizes gerais para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências", justifica-se por compreender a Lei de Diretrizes Orçamentárias em metas e prioridades da Administração Pública, preenchendo-se, substancialmente, de vários conteúdos constitucionais, entre os quais, a elaboração da lei orçamentária anual, a disposição sobre as alterações na legislação tributária e o estabelecimento de políticas de aplicação dos recursos públicos.

Nessa linha, a chamada "LDO" (Lei de Diretrizes Orçamentárias) cuida, em verdade, de explicitar o que o Poder Executivo pretende, genericamente, fazer no próximo exercício. Como bem anota o conhecido jurista Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, aqui "não se aprovam unicamente dados financeiros e números correspondentes à receita e à despesa; mais do que isto, está se aprovando, identicamente, uma política governamental, uma orientação



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*à Administração Pública. Desta forma, o Poder Legislativo se co-responsabiliza por tal prática."(in, "Da Tributação e do Orçamento", AIDE Ed.)*

Assim, há uma evidente inspiração parlamentar neste tipo de ação, em que a Administração Pública é previamente autorizada na orientação que pretende dar à sua gestão.

Sr.Presidente, Srs.Vereadores :

A atual composição plenária desta Casa foi escolhida pelo povo ubaense sob o influxo da preocupação em se ver aperfeiçoada a qualidade de nossa representação política. Em linguagem mais clara e objetiva, procurando renovação, nossa comunidade escolheu-nos para representá-la porque espera que nós outros exerçamos, na plenitude, as prerrogativas conferidas ao Poder Legislativo pela Constituição Federal, a mais democrática que já tivemos em nossa acidentada história política.

Em linguagem mais clara ainda, espera o povo de Ubá que sejamos, realmente, um autêntico Poder, no desempenho de suas funções eminentemente legislativas e fiscalizatórias, que se não afasta a integração harmônica com os demais Poderes, exige que seus representantes estejam à altura das atribuições constitucionais.

Durante anos e anos, Senhores, o Poder Legislativo, em processo que ainda permanece, foi perdendo a estima pública, porque, não raro, se dobra às vontades do Poder Executivo ao mínimo aceno na concessão de favores pessoais; no conceito popular, e as pesquisas nacionais bem o demonstram, o Poder Legislativo, por diversas ocasiões, em âmbito nacional, transformou-se em casa de pedintes, casa de tolerância do Poder Executivo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"vaguinhas de presépio"* carentes de vaidade política.

Todavia, Senhores, a grande oportunidade que a democracia e a Constituição conferem ao Poder Legislativo, no Brasil, de exercer suas atribuições institucionais é quando da apreciação das normas, diretrizes e leis orçamentárias.

Começamos, nessa Casa, a viver esse grande instante, com o inicio da discussão de tais matérias.

Por isso, apesar de desnecessário, nunca é tarde para solicitar a todos os nobres Pares que acompanhem e votem atentamente essas etapas orçamentárias, de suma importância para nossa comunidade, pois estaremos apreciando e deliberando sobre todas as despesas a serem efetuadas pelo Município em sua ampla e integral atividade de administração.

Se assim não procedermos, estaremos nos destituindo da condição de agentes políticos, convertendo-nos em meros auxiliares, porque não palpiteiros de luxo, da vontade unilateral dos demais Poderes, frustrando a expectativa popular e contribuindo para o descrédito, o ceticismo e o abatimento cívicos do povo, que tem, hoje, infelizmente, o Poder Legislativo em baixa conta, em relação aos outros Poderes Federados.

Sob essa ótica, com esse pedido de vista, procuramos cumprir nosso papel particular, esperando a costumeira atenção dos demais colegas.

Finalizando a essa introdução, já talvez enfadonha, passamos a tecer algumas considerações e sugestões visando aperfeiçoar, dentro dos ditames constitucionais, a proposição do Poder Executivo, constante no Projeto de Lei nº 29/97.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em primeiro lugar, é de se ressaltar, em linhas gerais, a boa técnica empregada no texto em apreciação, nos exatos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64.

Entretanto, em forma de emendas, apresentemos à consideração de todos os ilustres Vereadores algumas questões para ser discutidas e deliberadas, contribuindo, com isso, para a discussão de assuntos de interesse público, papel primário e básico dessa Casa Legislativa.

Isto posto, apresentamos as seguintes **Emendas**, assim dispostas :

**Emenda nº01 - Dá nova redação ao inciso VII do art.5º do Projeto de Lei nº 29/97 :**

"Art.5º- A proposta orçamentária para o exercício de 1998 conterá as prioridades da Administração Municipal, conforme abaixo se estabelece :

VII- Transporte, incluindo a plena utilização do transporte coletivo para as pessoas portadoras de deficiências e seu acompanhante, quando necessário, nos termos do art. 252 da Lei Orgânica Municipal;"

## Justificativa

A presente emenda visa ressaltar a importância da integração dos portadores de deficiências na concretização da solidariedade urbana como um dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

postulados de uma cidade que deseja, realmente, receber a alcunha de "Cidade Carinho".

Como já registramos, nessa Casa, por diversas vezes, o grande desafio do mundo contemporâneo não é mais a inclusão de direitos nos textos legislativos; mas a sua efetiva afirmação e concretização de providências materiais na prática dos fatos, objetivando a implementação desses direitos, sob pena de se criarem dispositivos tidos como letra morta para o cidadão.

Nesse sentido, as prioridades da Administração Municipal devem contemplar, também, como dito, a implantação concreta de dispositivos orçamentários, com a finalidade de integrar, efetivamente, as pessoas portadoras de deficiências no contexto vivo e real da comunidade ubaense.

Por outro lado, a presença de dispositivos com a redação que lhe é dada pela emenda ora proposta, possibilita, quando da discussão próxima do orçamento para o exercício de 1998, o estudo de alternativas para ações futuras, buscando alcançar os fins da atividade governamental com a efetiva locomoção das pessoas portadoras de deficiências, a exemplo dos idosos, nas vias, bairros e travessas de nossa Cidade, como ocorrem em alguns outros Municípios(vale-transporte, etc..), contribuindo para afastar a situação hoje reinante, onde as entidades privadas prestadoras de serviços aos portadores de deficiências vêem-se à cata da boa vontade do Poder Executivo para a implantação de direitos já há muito consagrado em diversas leis.

Emenda nº02 - Dá nova redação ao art.7º do Projeto de Lei nº 29/97

"Art.7º- Figurará na Lei Orçamentária uma Reserva de Contingência que poderá



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponder a até 1% (um por cento) do valor total da Receita Orçamentária estimada.

## Justificativa

Com a introdução de modificações na classificação das Transferências, as normas financeiras aplicáveis (Lei nº 4.320/64 e a Portaria nº 38, de 05.06.78, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República) procederam à liberação da conta "**Reserva de Contingência**", que passou a ser classificada independentemente das Despesas Correntes e das Despesas de Capital.

Ou seja, em linguagem orçamentária, Reserva de Contingência significa a inclusão nos orçamentos anuais de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, nos termos do **item 6** da Portaria acima citada e do **art. 91** da Dec. Lei nº 1.763, de 16.01.80.

Em linguagem mais clara e direta, isso quer dizer que a reserva de contingência significa a possibilidade do Poder Executivo criar despesas sem a correspondente previsão de dotações próprias.

Ora, autorizar o Poder Executivo a utilizar-se de cerca de 15% (quinze por cento) da receita orçamentária estimada como Reserva de Contingência é passar-lhe um "**cheque em branco**" à sua atuação na gestão



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

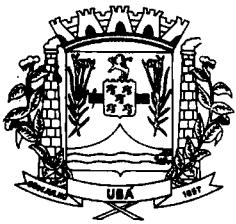
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos recursos públicos, dificultando o acompanhamento do próprio Poder Legislativo.

É, em outras palavras, abdicar a Câmara de Vereadores de sua principal prerrogativa constitucional, qual seja, a fiscalização orçamentária; é, em verdade, o Poder Legislativo, por incrível que pareça, criar obstáculos a si próprio no acompanhamento da execução orçamentária, já que expressivo percentual de despesas não estará vinculado a nenhuma dotação específica.

Ora, outras despesas deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo, a cada caso, mediante prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos especiais ou suplementares, nos termos do §8º do art.166 da Constituição Federal; e não de forma antecipada e genérica, o que, com todo respeito da opinião contrária, constitui-se em rematado absurdo, dificultando o Poder Legislativo na sua principal função, ao lado da feitura de leis, na medida em que não sabemos, de antemão, sequer a receita orçamentária estimada.

Isto posto, sugerimos a redução de 15% para 1% do valor estipulado, sem a eliminação, entretanto, da reserva de contingência. Tal iniciativa evita transtornos ao Poder Executivo, afastando desfigurações no planejamento e na programação orçamentárias, já que, prevendo a reserva de contingência, ao mesmo tempo, propicia a redução do índice proposto pelo Executivo, com o acompanhamento do Poder Legislativo na execução orçamentária, sua real função, deixando para papel secundário sua função de assessoramento ao Prefeito, com a apresentação de indicações e requerimentos, etc..., que, muitas vezes, transformam o Chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da Federação, em o "Todo Poderoso", muitas vezes por desídia da própria representação popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

com assento no Parlamento.

Emenda nº03: Acrescenta artigo ao  
Projeto de Lei nº 29/97.

"Art.13- Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 1998, a Câmara Municipal sistematizará e priorizará, em audiência pública específica, as propostas resultantes de audiências públicas a ser por ela realizadas até 30 de julho de 1997, de comum acordo com as associações de moradores devidamente constituídas, a fim de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência, observada a disponibilidade orçamentária."

## Justificativa

Em verdade, a introdução desse dispositivo visa a democratizar e tornar mais transparente o orçamento do Município, possibilitando que a população, devidamente constituída, através de seus órgãos representativos, possa auxiliar os Poderes Públicos a estabelecer seus programas e prioridades.

Trata-se de mecanismo verdadeiramente



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

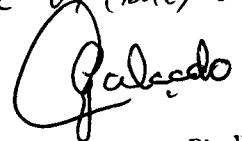
autenticador da vontade popular, na medida em que ocorre a concretização da democracia direta, com o povo, destinatário final do orçamento público, subsidiando e auxiliando o Legislativo na sua máxima função.

Por outro lado, cumpre salientar que, constituindo-se em novidade em nosso Município, tal providência já se encontra consagrada em outras cidades, com o povo desbaratando aquilo que, de regra, constitui-se em vontade exclusiva do Poder Executivo.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de maio de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Fernando Fagundes

A Primeira e a Terceira proposta de emenda  
foram aprovadas por unanimidade. A Segunda  
proposta de emenda foi aprovada por 08 (oito)  
votos a favor e 02 (dois) voto contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara